



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5456

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos/Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/05/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2002. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto as instituições financeiras nacionais e internacionais, para execução de obras no município de Montes Claros; oferecer garantias e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 12

espécie: PL
categoria: Empréstimo
ct: 10
ordem: 14
nº: 07

32/2002



23.05.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a oferecer

garantias e dá providências correlatas.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 16/05/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - APROVADO EM 1ª EM 21.05.2002

4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

5 - CDA EM 23.05.2002, SALVO EMENDA

6 - RES.

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa 68

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

Bob
16.05.2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Montes Claros/MG faz saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Instituições Financeiras Nacionais ou Internacionais, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para execução de obras de infra-estrutura urbana no município, especialmente junto à Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras e empreendimentos integrantes do PRÓ-SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou de sua participação no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, bem assim do produto da arrecadação de outros tributos municipais, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Na hipótese de extinção ou insuficiência das fontes dadas em garantia na forma do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, para tanto, os fundos ou impostos que venham a substituí-las, bem como, parte dos depósitos bancários, conferindo à Instituição Financiadora os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 4º - Os poderes previstos no artigo 3º desta lei somente poderão ser exercidos pela Instituição Financiadora na hipótese do município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a mesma.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 07 de maio de 2002.


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E APROVADA
EM 17 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Assinado
Odegal
CRD

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1a DISCUSSÃO POR
EM 21 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 08 de maio de 2002

OFÍCIO Nº: GP/050/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A questão da moradia e do saneamento básico em nossa cidade tem merecido especial atenção desta Administração e, apesar das dificuldades financeiras de que padece o município, temos conseguido amenizar as carências nestes setores através de parcerias com órgãos dos governos federal e estadual.

Entretanto, é oportuno salientar que os recursos conseguidos junto àquelas esferas de governo são insuficientes para equacionarmos nossos problemas nestas e em outras áreas, sendo necessário que busquemos outras alternativas que nos possibilitem viabilizar as nossas metas em termos de melhoria da condição de vida da nossa gente e da própria infraestrutura desta cidade, com atendimento principalmente às áreas que dela mais necessitam.

A contratação de financiamento constitui uma destas alternativas, evidentemente que dentro dos valores, prazos e condições adequados à nossa realidade e à capacidade de endividamento do município, respeitada sobretudo a Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dentre as obras a serem realizadas com os recursos que pretendemos conseguir, destacamos as seguintes:

- canalização e urbanização dos córregos Cintra e Pai João, envolvendo inclusive a construção de pontes, trevos, rotatórias, grades de proteção (defensas), drenagem e pavimentação de todas as ruas confluentes ;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- canalização e urbanização da barroca do bairro Todos os Santos, no seu trecho que vai da praça Geraldo Magalhães Gomes até a av. José Corrêa Machado;

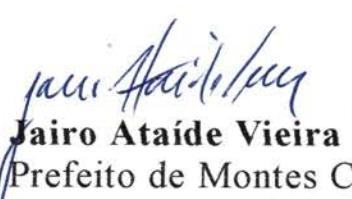
- obras complementares de urbanização dos córregos Bicano, Vargem Grande e Vieiras, no trecho que constitui o prolongamento da av. Sidney Chaves e no trecho de ligação da av. José Corrêa Machado com a Dep. Esteves Rodrigues, envolvendo pavimentação, construção de passeios, sinalização, instalação de grades de proteção, construção de pontes e iluminação pública, muitas destas obras a serem executadas também nas vias confluentes às referidas avenidas.

Retardar a solução de tais problemas, quando se tem ou se vislumbra a possibilidade de viabilizá-la a curto ou médio prazos, constituiria uma insensatez, mesmo porque são questões que tendem a se agravar, tornando-se mais difícil ou impossível o seu equacionamento em futuro próximo, se ficarmos a depender tão somente do normal aporte de recursos ao orçamento municipal.

Daí porque, estamos encaminhando à apreciação e decisão desse Legislativo o Projeto de Lei incluso, na expectativa de que o mesmo tenha a sua aprovação.

Com nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Almeida
21.05.2002

Revisor
10/05

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA OPONDER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o Artigo 1º do Referido Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Instituições Financeiras Nacionais ou Internacionais, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para execução de obras de infra-estrutura no município, especialmente junto à Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras e empreendimentos integrantes do PRÓ-SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder público – PRÓ-MORADIA, para consecução das obras de canalização e urbanização dos córregos Cintra, Pai João e prolongamento da Av. Sidney Chaves.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2002

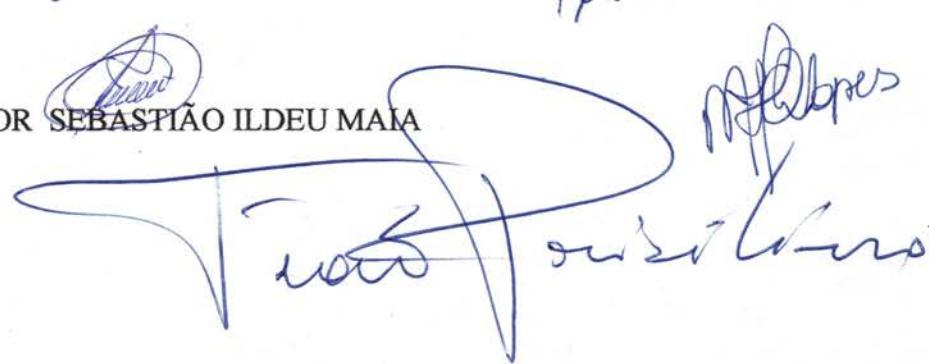

VEREADOR ROSEMBERG MEDEIROS


Antônio do INSS


VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA


Mário Alves


Gisele Dias


Tito dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE 66 GÍSLA GAO
E FESTA
EM 21 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

Es legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 23 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Ademar
21.05.2002
Abraão*

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA – Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal terá após a publicação desta Lei, o prazo de 30 (trinta) meses para o seu cumprimento”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de maio de 2002.

Rosemberg Meireiros
VEREADOR - ROSEMBERG MEDEIROS

Rosemberg Meireiros
VEREADOR
LÍDER DO PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

é legal e constitucional
Alcides

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

2002
21.05.2002
R. B.
B. B.

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o Artigo 5º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, no prazo de 10 (dez) anos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2002

Rosemberg Meireiros
VEREADOR ROSEMBERG MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Eustáquio
EM 21 DE maio DE 2002
PRESIDENTE

é legal e constitucional

~~EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE APROVA O~~
~~PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO A~~
~~OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 23 DE maio DE 2002
PRESIDENTE

*Art. 2º. - O Poder Executivo considerando os seguintes
termos o plenário do município, no prazo de 10 (dez) dias,
que não seja suficiente a autorização do princípio e necessários
desenvolver o cumprimento desta Lei.*

Saisas das Sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2002

VEREADOR ROSEMBERG MEDEIROS